



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1522 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

LEI Nº. 1.150/2006.

SÚMULA: Fica instituído um dia da data das comemorações do aniversário da Cidade para as Entidades Religiosas fazerem suas apresentações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º. Fica por força desta Lei instituído um dia da data das comemorações de Aniversário da Cidade de Faxinal exclusivo para as entidades religiosas fazerem suas apresentações.

Art. 2º. A presente Lei objetiva a concessão de maior comodidade para os líderes religioso e transparência nas apresentações das entidades.

Art. 3º. Institui o terceiro dia de apresentações exclusivo para as entidades religiosas de acordo com o Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. Com a vigência da presente Lei mediante deliberação da maioria absoluta do Legislativo os temas ou assuntos religiosos não terão proximidades com os demais temas apresentados pela comunidade e as comemorações continuam normalmente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (23/05/2006)

JAIR PINTO SIQUEIRA
Prefeito Municipal

